

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.045

Data: 2 de março de 1994.

Súmula: Autoriza a transferência por doação de direitos sobre imóvel urbano a empresa SERRANEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e o PREFEITO MUNICIPAL, assinou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a autorizar por doação, para a empresa SERRANEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 72.314.446/0001-00, e na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.029/1283, direitos que detém através da escritura pública lavrada às fls. 45 do livro 246 do 1º cartório desta comarca, sobre uma área urbana, declarada de utilidade pública através do Decreto nº 078/93, publicado em 27.08.93, com 16.252,66 m², situado no lugar denominado "Parque Lagoa", neste Município e Comarca de Campo Largo, a ser determinada dentro das limites divises e confrontações: faz frente para a rua Agostinho Moisés, medido pelo novo alinhamento predial, onde confronta com a área nº 3, destinada para regularização desta rua, limitemente do marco denominado MC-01-A ao marco MC-02 onde mede a distância de 198 m, com o rumo de 67°12'N e do marco MC-02 ao MC-03 com 172,44 m, no rumo de 103°10'N, segue pelo limite da faixa de domínio da Rodovia BR-377, que de Paranaguá vai a Itaipua, Km. 122,5, medindo 236,00 m, com rumo de 89°40'NE, entre os marcos MC-03 e MC-04-A, distante 60,00 metros do eixo desta Rodovia, finaliza em confrontação a área nº 2 medido com o marco MC-04-A ao marco MC-05 a distância de 36,22 m com rumo de 20°20'E e do MC-05 ao marco inicial MC-01-A, distante 108,56 m, com rumo de 38°45'SO.

Art. 2º. Dentro do prazo de dois anos, a coar da doação desta lei, a doação deve ser construída e colocada em funcionamento, no imóvel doado no art. 1º, as instalações que se fizerem necessárias para o desenvolvimento de indústria industrial e comercial destinada a recepção e montagem de implementos rodoviários, compreendendo semi-reboques, carrocerias metálicas, de madeira, de fibra de vidro, "containers", capotas, ônibus, terreno auto-veicular, "trailers", quinta roda, tanques e reservatórios, estruturas metálicas, e a prestação de serviços em geral, tais como, em sua, atendimento de peças, cortes e dobras de chapas, pintura, torno e soldas, etc., sob pena de revogação automática do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a lotar a outorgada doatária, da obrigação de receber ao erário público o imposto de transmissão de propriedade imóvel "taxa viva" incidente sobre a transação em referência.

Art. 4º. Na escritura pública de transferência de direitos de doação sobre este imóvel, deverá constar as cláusulas de inalienabilidade, de impenhorabilidade e demais encargos previstos nesta lei.

Parágrafo único. A partir do início do funcionamento da indústria a que se refere o art. 2º desta lei, as disposições do caput deste artigo perderão sua eficácia.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

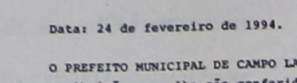
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.045

Data: 2 de fevereiro de 1994.

Súmula: Autoriza a transferência por doação de direitos sobre imóvel urbano a empresa SERRANEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e o PREFEITO MUNICIPAL, assinou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a autorizar por doação, para a empresa SERRANEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 72.314.446/0001-00, e na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.029/1283, direitos que detém através da escritura pública lavrada às fls. 45 do livro 246 do 1º cartório desta comarca, sobre uma área urbana, declarada de utilidade pública através do Decreto nº 078/93, publicado em 27.08.93, com 16.252,66 m², situado no lugar denominado "Parque Lagoa", neste Município e Comarca de Campo Largo, a ser determinada dentro das limites divises e confrontações: faz frente para a rua Agostinho Moisés, medido pelo novo alinhamento predial, onde confronta com a área nº 3, destinada para regularização desta rua, limitemente do marco denominado MC-01-A ao marco MC-02 onde mede a distância de 198 m, com o rumo de 67°12'N e do marco MC-02 ao MC-03 com 172,44 m, no rumo de 103°10'N, segue pelo limite da faixa de domínio da Rodovia BR-377, que de Paranaguá vai a Itaipua, Km. 122,5, medindo 236,00 m, com rumo de 89°40'NE, entre os marcos MC-03 e MC-04-A, distante 60,00 metros do eixo desta Rodovia, finaliza em confrontação a área nº 2 medido com o marco MC-04-A ao marco MC-05 a distância de 36,22 m com rumo de 20°20'E e do MC-05 ao marco inicial MC-01-A, distante 108,56 m, com rumo de 38°45'SO.

Art. 2º. Dentro do prazo de dois anos, a coar da doação desta lei, a doação deve ser construída e colocada em funcionamento, no imóvel doado no art. 1º, as instalações que se fizerem necessárias para o desenvolvimento de indústria industrial e comercial destinada a recepção e montagem de implementos rodoviários, compreendendo semi-reboques, carrocerias metálicas, de madeira, de fibra de vidro, "containers", capotas, ônibus, terreno auto-veicular, "trailers", quinta roda, tanques e reservatórios, estruturas metálicas, e a prestação de serviços em geral, tais como, em sua, atendimento de peças, cortes e dobras de chapas, pintura, torno e soldas, etc., sob pena de revogação automática do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a lotar a outorgada doatária, da obrigação de receber ao erário público o imposto de transmissão de propriedade imóvel "taxa viva" incidente sobre a transação em referência.

Art. 4º. Na escritura pública de transferência de direitos de doação sobre este imóvel, deverá constar as cláusulas de inalienabilidade, de impenhorabilidade e demais encargos previstos nesta lei.

Parágrafo único. A partir do início do funcionamento da indústria a que se refere o art. 2º desta lei, as disposições do caput deste artigo perderão sua eficácia.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

PORTARIA Nº 122/94

Data: 25 de fevereiro de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o servidor **ANGELIN ANTONIO CARDOSO**, ocupante do cargo de "Prestador de Manutenção Oficial", Ref. "18", do Posto de Cargos e Vencimentos da Administração Pública Municipal, das funções do cargo de provimento em comissão de "Chefe de Setor", Ref. "15", lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Serviços Urbanos, a partir de 01.02.94.

Art. 2º. Designa o servidor supracitado para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de "Chefe de Setor", Ref. "41", pelo qual será remunerado, com a gratificação de chefia estipulada no inciso VII do art. 50 da Lei Municipal nº 942, de 26.9.91, sem acréscimo dos vencimentos do cargo de origem, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Serviços Urbanos, a partir de 01.02.94.

Art. 2º. Esta Portaria, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 1994.



LEI Nº 1.045

Data: 2 de março de 1994.

Súmula: Autoriza a transferência por doação de direitos sobre imóvel urbano a empresa SERRANEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e o PREFEITO MUNICIPAL, assinou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a autorizar por doação, para a empresa SERRANEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 72.314.446/0001-00, e na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.029/1283, direitos que detém através da escritura pública lavrada às fls. 45 do livro 246 do 1º cartório desta comarca, sobre uma área urbana, declarada de utilidade pública através do Decreto nº 078/93, publicado em 27.08.93, com 16.252,66 m², situado no lugar denominado "Parque Lagoa", neste Município e Comarca de Campo Largo, a ser determinada dentro das limites divises e confrontações: faz frente para a rua Agostinho Moisés, medido pelo novo alinhamento predial, onde confronta com a área nº 3, destinada para regularização desta rua, limitemente do marco denominado MC-01-A ao marco MC-02 onde mede a distância de 198 m, com o rumo de 67°12'N e do marco MC-02 ao MC-03 com 172,44 m, no rumo de 103°10'N, segue pelo limite da faixa de domínio da Rodovia BR-377, que de Paranaguá vai a Itaipua, Km. 122,5, medindo 236,00 m, com rumo de 89°40'NE, entre os marcos MC-03 e MC-04-A, distante 60,00 metros do eixo desta Rodovia, finaliza em confrontação a área nº 2 medido com o marco MC-04-A ao marco MC-05 a distância de 36,22 m com rumo de 20°20'E e do MC-05 ao marco inicial MC-01-A, distante 108,56 m, com rumo de 38°45'SO.

Art. 2º. Dentro do prazo de dois anos, a coar da doação desta lei, a doação deve ser construída e colocada em funcionamento, no imóvel doado no art. 1º, as instalações que se fizerem necessárias para o desenvolvimento de indústria industrial e comercial destinada a recepção e montagem de implementos rodoviários, compreendendo semi-reboques, carrocerias metálicas, de madeira, de fibra de vidro, "containers", capotas, ônibus, terreno auto-veicular, "trailers", quinta roda, tanques e reservatórios, estruturas metálicas, e a prestação de serviços em geral, tais como, em sua, atendimento de peças, cortes e dobras de chapas, pintura, torno e soldas, etc., sob pena de revogação automática do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a lotar a outorgada doatária, da obrigação de receber ao erário público o imposto de transmissão de propriedade imóvel "taxa viva" incidente sobre a transação em referência.

Art. 4º. Na escritura pública de transferência de direitos de doação sobre este imóvel, deverá constar as cláusulas de inalienabilidade, de impenhorabilidade e demais encargos previstos nesta lei.

Parágrafo único. A partir do início do funcionamento da indústria a que se refere o art. 2º desta lei, as disposições do caput deste artigo perderão sua eficácia.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

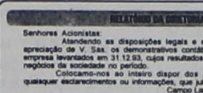
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.



LEI Nº 1.045

Data: 2 de março de 1994.

Súmula: Autoriza a transferência por doação de direitos sobre imóvel urbano a empresa SERRANEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e o PREFEITO MUNICIPAL, assinou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a autorizar por doação, para a empresa SERRANEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 72.314.446/0001-00, e na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.029/1283, direitos que detém através da escritura pública lavrada às fls. 45 do livro 246 do 1º cartório desta comarca, sobre uma área urbana, declarada de utilidade pública através do Decreto nº 078/93, publicado em 27.08.93, com 16.252,66 m², situado no lugar denominado "Parque Lagoa", neste Município e Comarca de Campo Largo, a ser determinada dentro das limites divises e confrontações: faz frente para a rua Agostinho Moisés, medido pelo novo alinhamento predial, onde confronta com a área nº 3, destinada para regularização desta rua, limitemente do marco denominado MC-01-A ao marco MC-02 onde mede a distância de 198 m, com o rumo de 67°12'N e do marco MC-02 ao MC-03 com 172,44 m, no rumo de 103°10'N, segue pelo limite da faixa de domínio da Rodovia BR-377, que de Paranaguá vai a Itaipua, Km. 122,5, medindo 236,00 m, com rumo de 89°40'NE, entre os marcos MC-03 e MC-04-A, distante 60,00 metros do eixo desta Rodovia, finaliza em confrontação a área nº 2 medido com o marco MC-04-A ao marco MC-05 a distância de 36,22 m com rumo de 20°20'E e do MC-05 ao marco inicial MC-01-A, distante 108,56 m, com rumo de 38°45'SO.

Art. 2º. Dentro do prazo de dois anos, a coar da doação desta lei, a doação deve ser construída e colocada em funcionamento, no imóvel doado no art. 1º, as instalações que se fizerem necessárias para o desenvolvimento de indústria industrial e comercial destinada a recepção e montagem de implementos rodoviários, compreendendo semi-reboques, carrocerias metálicas, de madeira, de fibra de vidro, "containers", capotas, ônibus, terreno auto-veicular, "trailers", quinta roda, tanques e reservatórios, estruturas metálicas, e a prestação de serviços em geral, tais como, em sua, atendimento de peças, cortes e dobras de chapas, pintura, torno e soldas, etc., sob pena de revogação automática do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a lotar a outorgada doatária, da obrigação de receber ao erário público o imposto de transmissão de propriedade imóvel "taxa viva" incidente sobre a transação em referência.

Art. 4º. Na escritura pública de transferência de direitos de doação sobre este imóvel, deverá constar as cláusulas de inalienabilidade, de impenhorabilidade e demais encargos previstos nesta lei.

Parágrafo único. A partir do início do funcionamento da indústria a que se refere o art. 2º desta lei, as disposições do caput deste artigo perderão sua eficácia.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.